

# EDITAL DE COTAÇÃO SIMPLIFICADA Nº 055/2025

PROCESSO: WS1577962812

**REQUISIÇÃO DE COMPRA: 3000635416** 

**MODALIDADE:** COTAÇÃO SIMPLIFICADA

USO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA

**TIPO:** MENOR PREÇO

**OBJETO DA SELEÇÃO:** Contratação de manutenção preventiva e corretiva nas centrais de água gelada, bem como monitoramento de todos os sistemas via supervisório, do Centro de Produção Multipropósito de Vacinas – Prédio 44.

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: 07/11/2025

HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO: 14h30min

A **FUNDAÇÃO BUTANTAN**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída em 31 de maio de 1989 por escritura pública, registrada no 3º cartório de registro civil de pessoas jurídicas de São Paulo/SP, sob o nº 133326, inscrita no CNPJ sob o nº 61.189.445/0001- 56, credenciada como Fundação de Apoio da ICTESP Instituto Butantan, pela Resolução SDECTC nº 55/2018, sediada na Rua Alvarenga, 1396 - Butantã, São Paulo/SP, CEP nº 05.509-002, **CONVIDA** essa empresa para participar do processo de seleção de fornecedores, na modalidade **COTAÇÃO SIMPLIFICADA**, do tipo **MENOR PREÇO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado SAP - *Ariba Spend Management*, com utilização de recursos de tecnologia da informação, que será regida pelo Regulamento de Compras e Contratações desta Fundação, acessível por meio do link: (REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇOES DA FUNDAÇÃO BUTANTAN) e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas dos interessados deverão obedecer às especificações deste edital e anexos e serão recebidas pela Comissão de Seleção, obrigatoriamente, por meio eletrônico após o cadastro na plataforma SAP – Ariba Spend Management, até o dia indicado no preâmbulo deste edital.

A plataforma *Ariba Spend Management* – *SAP* utiliza envelopes eletrônicos onde ficarão contidas as propostas, de forma que haja o devido sigilo do valor ofertado.

Os pedidos de esclarecimento deverão ser solicitados pelo e-mail: <a href="mail2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS1577962812+fnxf@ansmtp.ariba.com">mail2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS1577962812+fnxf@ansmtp.ariba.com</a>, em até 01 (um) dia antes da abertura da sessão indicada no preâmbulo deste edital.

Serão publicados na página eletrônica <a href="http://www.fundacaobutantan.org.br">http://www.fundacaobutantan.org.br</a>, as respostas as dúvidas, avisos e comunicações pertinentes ao certame, cabendo ao interessado manter o acompanhamento diário quanto às atualizações das informações.

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente **COTAÇÃO SIMPLIFICADA** tem por objeto a contratação pelo menor preço, de manutenção preventiva e corretiva nas centrais de água gelada, bem como monitoramento de todos os sistemas via supervisório, do Centro de Produção Multipropósito de Vacinas – Prédio 44, nos termos do Anexo I e demais anexos deste Edital.

#### 2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 2.1. Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta COTAÇÃO SIMPLIFICADA são de verba própria da FUNDAÇÃO BUTANTAN.
- 2.2. **Valor referencial.** A Fundação Butantan se reserva ao direito de não divulgar o valor referencial do presente certame.

# 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Além das empresas convidadas pela **FUNDAÇÃO BUTANTAN**, poderão participar da presente **COTAÇÃO SIMPLIFICADA** empresas interessadas, desde que cumpridas as exigências do presente EDITAL e dos Anexos que o integra.
- 3.1.1. As interessadas não convidadas deverão ter cadastro na plataforma SAP *Ariba Spend Management* ou providenciar o cadastro para ter acesso ao edital e seus anexos.



- 3.1.2.O cadastro no SAP *Ariba Spend Management* é gratuito. Caso haja dúvida a respeito das condições para o cadastro e os procedimentos a serem cumpridos deverá ser enviado e-mail para: <a href="mailto:ariba@fundacaobutantan.org.br">ariba@fundacaobutantan.org.br</a>.
- 3.1.3. Para participar da disputa, a interessada deverá apresentar manifestação de interesse em apresentar proposta, por meio do e-mail <a href="mail2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS1577962812+fnxf@ansmtp.ariba.com">mail2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS1577962812+fnxf@ansmtp.ariba.com</a> até o dia e horário de abertura da sessão indicada no preâmbulo deste edital.
- 3.1.3.1. O horário de abertura da sessão poderá ser estendido com o objetivo de ampliar a competitividade.
- 3.2. Será vedada a participação de pessoas jurídicas que se enquadrarem em, no mínimo, uma das seguintes situações:
  - I Que estiverem, na data fixada para apresentação da proposta, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração Pública e/ou com a **FUNDAÇÃO BUTANTAN** e nas situações estabelecidas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21:
  - II Declaradas inidôneas pela **FUNDAÇÃO BUTANTAN** ou pelo Poder Público e não reabilitadas;
  - III Que possuam vínculo de natureza societária, técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com os dirigentes da Fundação Butantan, e seus empregados.
- 3.3. Com o uso do sistema SAP *Ariba Spend Management*, a licitante responde integralmente por todos os atos praticados no procedimento de **COTAÇÃO SIMPLIFICADA** em questão. A utilização do sistema somente é permitida após o envio do e-mail de que trata o item 3.

#### 4. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 4.1 Até a data e horário fixados no preâmbulo deste edital, o interessado receberá um e-mail, através da plataforma SAP *Ariba Spend Management*, para acessar o portal e disponibilizar a proposta comercial, contendo:
- I razão social da empresa;
- II endereço completo;
- III nº do CNPJ e ainda;



- IV o valor da proposta em moeda corrente do país, nos moldes do modelo apresentado no Anexo II.
- 4.1.1. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.2. O preço cotado deverá contemplar os custos diretos e indiretos de qualquer espécie que incidam sobre a contratação, tais como tributos, frete, embalagem, seguro, despesas administrativas e financeiras, bem como o lucro e não será objeto de atualização.
- 4.2.1 Não serão aceitos preços unitários diferentes para materiais e serviços iguais, sem justificativa.
- 4.3. O participante poderá, antes de proferida decisão sobre a classificação da proposta, sanear as falhas consideradas meramente materiais e formais, que não alterem a substância do documento e sua validade jurídica.
- 4.4. A licitante que encaminhar proposta deverá, ainda, acessar no Portarias e Declarações dentro do evento na plataforma ARIBA, e clicar no ícone "Anexo III.1 Declaração de cumprimento dos requisitos para elaboração da proposta, onde consta que:
  - a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
  - b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; e
  - c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. A licitante somente conseguirá cumprir o item 4.1 após atender o item 4.4.



#### 5. ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 5.1. As propostas encaminhadas serão analisadas quanto à exatidão das informações apresentadas pelo licitante e serão corrigidas quanto aos aspectos formais, caso necessário.
- 5.2. Em caso de discrepância entre valores, a Comissão de Licitação entenderá como correto os valores unitários informados pelo licitante na planilha de custos unitários e totais, quando houver.
- 5.3. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão de Licitação, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 5.4. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão de Licitação, que elaborará a lista de classificação observando a ordem crescente dos preços apresentados, ou seja, do menor para o maior preço.
- 5.5. Havendo empate entre duas ou mais propostas, haverá disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação. Permanecendo o empate, a decisão se dará, obrigatoriamente, por sorteio, com prévia notificação aos interessados.
- 5.6. Será desclassificada a proposta que:
  - a) estiver em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital;
  - b) contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
  - c) Apresentar desconformidade com quaisquer exigências do edital, desde que insanável;
  - d) apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.
- 5.7. A Comissão de Licitação poderá suspender a sessão para análise das propostas e solicitar esclarecimentos que entender necessários.



#### 6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1 Os documentos de habilitação serão exigidos **apenas** do licitante mais bem classificado, devendo ser apresentados os seguintes documentos:
- 6.1.1. Habilitação Jurídica, conforme o caso:
- a) cédula de identidade do representante legal da empresa;
- b) prova de registro no órgão competente, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- d) ato de nomeação ou eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos na alínea "c" deste item.
- 6.1.1.1. **Em caso de empresa estrangeira** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

#### 6.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante **pertinente ao objeto da licitação**, que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação ICMS;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT.

#### 6.1.3 Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de

insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente;

a.2) caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser

comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do

plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

6.2. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Licitação poderá

sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade

jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos,

atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

6.3. Serão admitidas falhas passíveis de saneamento relativas à situação fática ou

jurídica preexistente na data da abertura da sessão pública indicada no preâmbulo

do Edital.

6.4. Os documentos referidos no Item 6.1.2 poderão ser substituídos ou supridos, no

todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante,

inclusive por meio eletrônico.

6.5. A licitante deverá acessar ao Item – Portarias e Declarações dentro do evento

na plataforma SAP - Ariba Spend Management, e clicar no ícone - Declaração de

elaboração de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção,

declarando que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu

conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou

discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato,

no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com

qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente

procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na

decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no

presente procedimento licitatório;

www.fundacaobutantan.org.br

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la;

g) que a pessoa jurídica que representa conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

 I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

 II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

 III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;



- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no edital da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- h) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

#### 6.6. Declarações e outras comprovações

- 6.6.1. A licitante deverá acessar ao Item 1.0 Portarias e Declarações dentro do evento na plataforma SAP *Ariba Spend Management*, e clicar no ícone "1.6 Declaração de cumprimento dos requisitos para habilitação", atestando que:
  - a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
  - b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 3.2 do Edital;
  - c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
  - d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5°-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5°D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017;
  - e) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;



- g) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.6.2. A licitante deverá acessar ao Item 7.0 Portarias e Declarações dentro do evento na plataforma SAP *Ariba Spend Management*, e clicar no ícone "Anexo III.3 que trata da Declaração, sob as penas da lei, de pleno conhecimento e atendimento, sem ressalvas, dos procedimento de Gestão de Segurança para Terceiros: DESEG/-PG-003-R00 Gestão de Segurança para Terceiros e do PROCEDIMENTO IB/MN/GMA/D-0001\_001 MANUAL DE GESTÃO AMBIENTAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS, ambos parte integrantes deste edital. Da declaração, consta ainda que:
- 1. Se compromete a fornecer toda a documentação exigida pela área de segurança do trabalho e meio ambiente do Complexo Butantan;
- 2. Que providenciará e garantirá o uso de equipamentos de produção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada etapa dos serviços, bem como demais dispositivos de segurança, conforme Normas Regulamentadoras da Portaria 3214 do MET.
- 6.6.3 A visita técnica não é obrigatória, caso haja interesse do proponente, deverá ser previamente agendada e solicitada pelo e-mail email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS1577962812+fnxf@ansmtp.ariba.com citando a Cotação Simplificada n° 055/2025 Contratação de manutenção preventiva e corretiva nas centrais de água gelada, bem como monitoramento de todos os sistemas via supervisório, do Centro de Produção Multipropósito de Vacinas Prédio 44, no período das 08h às 12h e das 13h às 16h.
- 6.6.3.1 Não serão marcadas visitas concomitantes com interessados distintos, desta forma as agendas serão feitas pela ordem de recebimento dos e-mails.
- 6.6.3.2 É obrigatório que o interessado em realizar a visita técnica preencha os dados constantes do Anexo VII, devendo colher a assinatura do representante da Fundação Butantan que o acompanhará de forma presencial. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria que lhe foi facultada, deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, conforme modelo constante no Anexo VII.1.



#### 7. ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Apresentados os documentos de habilitação da licitante classificada em **primeiro** lugar, esses serão avaliados pela Comissão de Licitação e disponibilizados a todos os licitantes por meio do e-mail <u>email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS1577962812+fnxf@ansmtp.ariba.com</u>.
- 7.2. A Comissão de Licitação poderá suspender a sessão para análise dos documentos de habilitação e solicitar esclarecimentos que entender necessários.
- 7.3. Será designada nova data para continuidade do certame e para divulgação do resultado da licitação, por meio de e-mail <a href="mail2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS1577962812+fnxf@ansmtp.ariba.com">email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS1577962812+fnxf@ansmtp.ariba.com</a> e pelo endereço eletrônico onde está divulgado o edital: <a href="https://fundacaobutantan.org.br">https://fundacaobutantan.org.br</a>.
- 7.4. Será habilitada a licitante que demonstrar o atendimento a todas as condições estabelecidas neste Edital.
- 7.5. Na hipótese de a licitante classificada em primeiro lugar ser considerada inabilitada, serão requeridos e analisados os documentos de habilitação do licitante subsequente por ordem de classificação, conforme item 5.4.
- 7.6. Será admitido o saneamento de erros ou falhas relativas aos documentos de habilitação mediante despacho fundamentado da Comissão de Licitação e disponibilizado a todos os participantes.
- 7.7. Serão admitidas falhas passíveis de saneamento relativas à situação fática ou jurídica preexistente na data da abertura da sessão pública indicada no preâmbulo do Edital.

#### 8. RESULTADO DO CERTAME

- 8.1. Será considerado vencedor do certame o licitante que cumprir com todos os requisitos de habilitação e atender as demais condições previstas neste Edital e em seus anexos.
- 8.2. A decisão será apresentada pelo Comissão de Licitação no site da Fundação Butantan e enviada aos licitantes por meio do e-mail <a href="mail2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS1577962812+fnxf@ansmtp.ariba.com">meio do e-mail email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS1577962812+fnxf@ansmtp.ariba.com</a>.
- 8.3. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.



#### 9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1. Os atos praticados pela Comissão de Licitação nas diversas fases do certame poderão ser contestados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.
- 9.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.
- 9.3. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes através do e-mail
  <u>email2workspace-</u>

<u>prod3+fundacaobutantan+WS1577962812+fnxf@ansmtp.ariba.com</u>, 01 (um) dia após o término do período de razões, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis.

- 9.4. O recurso será dirigido a pessoa que tiver praticado o ato ou emitido a decisão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso, como todas as informações necessárias para tomada de decisão da autoridade competente.
- 9.5. O recurso terá efeito suspensivo.

#### 10. DA GARANTIA

- 10.1. As condições para prestação da(s) garantia(s) estão previstas e seguirão os procedimentos previstos no Item 1.5 Portaria nº 001/2020, do evento na plataforma SAP Ariba Spend Management.
- 10.2. Para a contratação decorrente deste certame será exigida somente <u>Garantia</u> de Execução, nos termos da Portaria referida acima.

#### 11. DAS PENALIDADES

- 11.1. As sanções eventualmente cabíveis decorrentes do descumprimento das regras do edital, bem como, dos termos e condições constantes no contrato firmado, serão aplicados conforme este item.
- 11.2. A Fundação Butantan poderá, garantida a prévia defesa no prazo de 15 dias úteis da notificação, aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de

licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos e declaração de inidoneidade até 6 (seis) anos.

- 11.3. Na aplicação das sanções serão sempre considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os efetivos danos que a conduta causou à Contratante.
- 11.4. Toda e qualquer multa será aplicada somente após regular processo administrativo e calculada com observância dos seguintes parâmetros:
- 11.4.1. Multa compensatória limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além da aplicação da penalidade de impedimento de participar de licitação ou de processo de seleção de fornecedor e celebrar contrato com a Fundação Butantan pelo prazo de 3 (três) anos no caso de apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento licitatório;
- 11.4.2. Multa compensatória limitada a 5% do valor do contrato, além da aplicação da penalidade de impedimento de participar de licitação ou de processo de seleção de fornecedor e celebrar contrato com a Fundação Butantan pelo prazo de até 3 (três) anos, no caso da recusa injustificada em assinar, aceitar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo assinalado pela Fundação Butantan, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias;
- 11.4.3. Multa compensatória limitada a 3% do valor do contrato, no caso da licitante não mantiver o valor da proposta e suas condições pelo prazo estabelecido de 60 (sessenta) dias.
- 11.5. O processamento das multas estabelecidas na fase licitatória será de responsabilidade da Comissão de Licitação ou do comprador responsável pelo objeto; multas atinentes à fase contratual deverão ser apuradas pela fiscalização/gestor do contrato/instrumento equivalente.

# 12. DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Integra este edital a Política de Proteção de Dados Pessoais da Fundação Butantan, acessível no evento na plataforma SAP - Ariba Spend Management.



#### 13. DO CÓDIGO DE CONDUTA

13.1. Participando deste certame, a licitante tem ciência das diretrizes contidas no Código de Conduta da Fundação Butantan, parte integrante do presente instrumento e acessível por meio do evento: <a href="mail2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS1577962812+fnxf@ansmtp.ariba.com">email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS1577962812+fnxf@ansmtp.ariba.com</a> na plataforma SAP - Ariba Spend Management.

#### 14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitido a subcontratação do objeto contratual.

#### 15. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 15.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, devendo encaminhar a petição por meio do e-mail <u>email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS1577962812+fnxf@ansmtp.ariba.com</u> em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão indicada no preâmbulo deste edital. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital.
- 15.2. As impugnações serão decididas pela Comissão de Licitação em até três dias úteis, contados do recebimento.
- 15.2.1. Acolhida a impugnação, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.
- 15.2.2. As respostas serão registradas ao processo eletrônico e ficarão disponíveis para consulta para qualquer interessado mediante manifestação de interesse no acesso.
- 15.3. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas no Edital e em seus anexos, incluindo as condições estabelecidas no termo de contrato.

#### 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. A formalização da contratação será feita por meio de instrumento de contrato disponível no Anexo III.
- 16.2. As decisões referentes ao certame serão comunicadas aos licitantes por meio do e-mail email2workspace-



<u>prod3+fundacaobutantan+WS1577962812+fnxf@ansmtp.ariba.com</u>, e publicadas no site oficial da **FUNDAÇÃO BUTANTAN**.

16.3. Previamente à adjudicação, a Comissão de Licitação poderá negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

16.4. A Fundação Butantan se reserva o direito de, antes da expedição do Pedido de Compra e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente seleção de fornecedores, sem que isso represente motivo para que as empresas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

16.5. Este Edital é regido, primeiramente, pelo Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan, subsidiariamente, pelos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos e, por fim, pela legislação correlata.

16.6. No site da Fundação Butantan encontra-se o Manual de Utilização da ferramenta SAP - *Ariba Spend Management*.

16.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I - Memorial Descritivo;

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Minuta de Contrato;

ANEXO IV – LC-01 – Termo de Ciência e de Notificação;

ANEXO V – LC-02 – Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP;

ANEXO VI – Pedido de Compras;

ANEXO VII – Certificado de realização de visita técnica;

ANEXO VII.1 – Declaração de opção por não realizar a visita técnica

São Paulo, 24 de outubro de 2025

Ronaldo Almeida da Silva Subscritor do Edital



# ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

PROCESSO: WS1577962812

EDITAL n° 055/2025

**OBJETO DA SELEÇÃO:** Contratação de manutenção preventiva e corretiva nas centrais de água gelada, bem como monitoramento de todos os sistemas via supervisório, do Centro de Produção Multipropósito de Vacinas – Prédio 44.

N° DO DOCUMENTO	DESCRIÇÃO			
181/2025	MEMORIAL DESCRITIVO			

(O documento relacionado acima será anexo a este Edital).



# ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da licitante)

PROCESSO: WS1577962812 EDITAL n° 055/2025
OBJETO DA SELEÇÃO: Contratação de manutenção preventiva e corretiva nas centrais de água gelada, bem como monitoramento de todos os sistemas via supervisório, do Centro de Produção Multipropósito de Vacinas – Prédio 44.  DATA BASE: / /
À Comissão Julgadora da Licitação,
O licitante (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que esta subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos, <b>PROPÕE</b> executar o
objeto licitado sob sua integral responsabilidade, pelo valor global de R\$ xxxxxxxxxxxx, já computado o BDI,nos termos da planilha e do cronograma físico-financeiro anexos e que constituem parte indissociável desta proposta de preços.
Declaramos que nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as
despesas e custos inerentes ao objeto; tais como: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da licitação.
(Local e data).
(Nome/assinatura do representante legal)



# ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº xxx/20xx, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO BUTANTAN E A EMPRESA xxx.

FUNDAÇÃO BUTANTAN, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída em 31 de maio de 1989 por escritura pública registrada no 3º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo—SP, sob o nº 133326, inscrita no CNPJ sob o nº 61.189.445/0001-56, credenciada como Fundação de Apoio da ICTESP Instituto Butantan, pela Resolução SDECTC nº 55/2018, sediada na Rua Alvarenga nº 1.396, Butantã, São Paulo—SP, CEP nº 05509-002, representada, neste ato, nos termos do seu Estatuto Social, por seu(s) representante(s) legal(is) infra identificado, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa ......., sociedade empresária limitada, com sede na Rua ......, nº ....., Cep: ......, inscrita no CNPJ sob nº ......, representada pelo(s) sócio(s): ......, brasileiro, profissão, inscrito no CPF sob nº ....... e RG nº ......, residente e domiciliado na Rua ......... n° ......, Cep: ....., neste ato, nos termos de seu Contrato Social, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, em conformidade com as cláusulas e condições adiante aduzidas.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das centrais de água gelada, bem como monitoramento de todos os sistemas via supervisório do Centro de Produção Multipropósito de Vacinas – Prédio 44, conforme especificações técnicas constantes da Cotação Simplificada nº 055/2-25, Memorial Descritivo n° 181/2025, parte integrante do presente contrato, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e

qualidade requeridas, de forma a atender os elementos previstos no edital e seus

anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato de prestação de serviços é o de empreitada

por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços terá início a partir da emissão da Ordem Início dos serviços,

correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias

a sua plena e adequada execução, em especial às atinentes a transporte, tributos,

encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços referentes ao objeto deste contrato deverão ser realizados no Centro de

Produção Multipropósito de Vacinas – CPMV, localizado na Avenida Vital Brasil, nº

1500, Butantã - São Paulo/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua

assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou

inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta meses), nos

termos e condições permitidos pelo Regulamento de Compras e Contratações da

Fundação Butantan.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fundação Butantan

Rua Alvarenga, 1396 Butantã, São Paulo/SP

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo CONTRATANTE em até **90** (noventa) dias do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

Caso a CONTRATANTE não tenha interesse em prorrogar o ajuste, nos termos do parágrafo primeiro desta Cláusula, deverá comunicar à CONTRATADA, no prazo de **90 (noventa) dias** do vencimento, para que sejam planejadas e iniciadas as medidas de desmobilização dos serviços.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

# CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das obrigações constantes no material licitatório, Memorial Descritivo e na Proposta Comercial, cabe:

- zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II. designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a CONTRATANTE;
- III. cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;



- V. dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI. prestar à CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII. responder por quaisquer danos emergentes, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, desde que devidamente comprovada a sua culpa exclusiva, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VIII. Não obstante qualquer disposição em contrário neste instrumento, a CONTRATANTE reconhece que qualquer obrigação da CONTRATADA ou do Consórcio estará limitada ao valor do contrato e aditivos que eventualmente vierem a ser firmados;
  - IX. A responsabilidade total da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, por toda e qualquer perda e danos materiais decorrentes ou resultantes do cumprimento e/ou violação do contrato será proporcional ao dano efetivamente comprovado;
  - X. Entende-se por dano efetivamente comprovado aquele que venha a ser demonstrado e comprovado, em acordo entre as partes ou que, na ausência de acordo, venha a ser atribuído por decisão judicial transitada em julgado ou por arbitramento, decorrente de composição obtida por meios alternativos de resolução de controvérsias, conforme o art. 92, §1º e arts. 151, 152 e 154 da Lei Federal nº 14.133/21.
  - XI. A responsabilidade contratual do fornecedor / prestador de serviços será limitada aos danos diretos tendo como limite o valor do contrato, excluindo os danos indiretos.
- **XII.** responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato;
- **XIII.** manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente ou por outro meio aprovado pela fiscalização do contrato;
- **XIV.** substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for considerada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis,



contado da solicitação justificada formulada pela CONTRATANTE;

- XV. arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede da CONTRATANTE;
- XVI. apresentar, quando exigido pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados, que prestam ou tenham prestado serviços objeto do presente contrato;
- **XVII.** identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;
- **XVIII.** obedecer às normas e rotinas da **CONTRATANTE**, em especial as que disserem respeito à segurança, meio ambiente, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
  - XIX. implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
  - **XX.** refazer os serviços sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
  - **XXI.** guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- **XXII.** manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica:
- **XXIII.** submeter à **CONTRATANTE** relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

**XXIV.** fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas elencadas na legislação acima.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá ocasionar a rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE.** 

# CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

#### Ao CONTRATANTE cabe:

 I. - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA:

II. - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à

execução do objeto do contrato;

III.- efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no cronograma

físico-financeiro e na cláusula sétima deste contrato;

IV. - permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas

físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas internas de

segurança e meio ambiente do trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por

intermédio do gestor do contrato, designado pela CONTRATANTE no ato de

formalização do ajuste, o qual subscreverá o presente instrumento, de modo a

assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da

CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades

constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização

de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em

qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte da CONTRATANTE, referente a

irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento

das obrigações previstas neste contrato.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE</u>

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo

Comercial – Anexo II do edital, que serão pagos em parcelas mensais.

Fundação Butantan Rua Alvarenga, 1396 Butantã, São Paulo/SP

CEP: 05509-002



#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional, ou durante a execução do contrato venha a aderir ao programa do SIMPLES e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Fundação Butantan, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data (data-base) do orçamento estimado na Proposta da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPC-FIPE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência de anualidade.

$$R = P_{\scriptscriptstyle 0} \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_{\scriptscriptstyle 0}} - 1 \right) \right]$$

#### Onde:

- R = parcela de reajuste;
- P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

> IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO

Após o interregno de um ano, os preços serão reajustados pelo índice indicado no Parágrafo Terceiro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** 

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento eleito nesta cláusula, a Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado será adotado em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento ou por aditivo.



#### PARÁGRAFO NONO

Para cumprimento desta cláusula, as partes poderão negociar outro reajuste caso o percentual a ser acrescido se mostre inconveniente para qualquer das partes.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO

O valor contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ou elevação dos preços praticados no mercado ou de fato que eleva ou reduza os custos dos serviços.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

# **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão correta da nota fiscal/fatura.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da constatação de serviços não executados, se for o caso;
- b) Eventual desconto indicado na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços;

> c) Para a aplicação de sanção de que trata a alínea "b", deverá ser solicitado à CONTRATADA um Plano de Ação de forma a corrigir a prestação de serviço deficiente.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

# CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da liberação da medição e mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura nos termos da cláusula oitava deste instrumento.

# PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária indicada pela **CONTRATADA**, de acordo com as seguintes condições:

I - em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta cláusula.

 II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota

fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

**PARÁGRAFO QUARTO** 

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se houver, deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003.

**PARÁGRAFO QUINTO** 

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a **CONTRATANTE**, se for o caso, deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da **CONTRATADA**, nos termos estabelecidos na legislação acima.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Eventual alteração deverá ser devidamente justificada e obrigatoriamente formalizada por termo aditivo ao presente instrumento.

Fundação Butantan Rua Alvarenga, 1396 Butantã, São Paulo/SP CEP: 05509-002



# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste contrato, com as implicações contratuais, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

A lentidão ou atraso injustificado na execução que possa dar margem ao descumprimento das obrigações assumidas;

A paralisação dos serviços sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE.

O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;

O cumprimento irregular ou o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

**e)** A subcontratação parcial ou total do objeto deste contrato sem prévia autorização.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na impossibilidade de entrega do objeto contratado, excluídos os casos fortuitos e força maior, fica a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, rescindir o referido contrato, sem prejuízo para ela, com possíveis sanções à **CONTRATADA** conforme previsto na Cláusula Décima Quarta.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento e sem incorrer em qualquer penalidade ou multa, rescindir ou suspender o presente contrato, bastando, para tanto, encaminhar notificação à **CONTRATADA** com 60 (sessenta) dias de antecedência.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata esta cláusula ocorra com menos de 60 (sessenta) dias, a rescisão contratual ocorrerá após 60 (sessenta) dias da data da comunicação.



# CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA - DO SIGILO

A CONTRATADA obrigar-se-á a manter absoluto sigilo e confidencialidade de todas e quaisquer informações, dados e/ou documentos apresentados pela CONTRATANTE durante a negociação e execução deste contrato, não podendo, sob qualquer hipótese, salvo com autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE, divulgá-los a pessoas estranhas à contratação ou transmiti-los por qualquer meio de comunicação, sob pena de, em não observando esta obrigação, responder pelos danos e prejuízos dela decorrentes.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fins de sigilo e confidencialidade entendem-se por:

- a) Informações (lista exemplificativa e não taxativa): Fórmulas, processos, desenhos, fotografias, planos, plantas, projetos, relatórios, listas de clientes, dados sobre tráfego, informações de preços, invenções, idéias, esquemas, especificações, dados técnicos, informações sobre equipamentos, softwares, fluxo de caixa, algoritmos, campanhas publicitárias, e qualquer dado administrativo;
- b) Divulgação: qualquer tipo de comunicação ou transmissão de informações a uma ou mais pessoas, seja por via oral, visual, escrita, telefônica ou qualquer outra forma de transmissão de informações;
- c) Pessoa estranha: toda e qualquer pessoa física ou jurídica que não esteja diretamente envolvida na negociação, acerto ou execução deste contrato, e que, portanto, não deverá tomar ciência de qualquer informação a respeito do contrato ou da **CONTRATANTE**.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Integra este contrato a Política de Proteção de Dados Pessoais da Fundação Butantan, acessível no Item 1.2 do evento na plataforma SAP - *Ariba Spend Management*.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES</u>

As sanções eventualmente cabíveis decorrentes do descumprimento deste contrato serão aplicadas nos termos estabelecidos nesta cláusula:

A Fundação Butantan poderá, garantida a prévia defesa no prazo de 15 dias úteis da notificação, aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos e declaração de inidoneidade até 6 (seis) anos.

Na aplicação das sanções serão sempre considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) os efetivos danos que a conduta causou à Contratante.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Toda e qualquer multa será aplicada somente após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

- a) Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, por culpa exclusiva da Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no atraso para início da execução dos serviços ou no atraso na entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- b) Multa Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) Multa Moratória de 0,7% (zero vírgula sete por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias, pela não correção de falta contratual que comprometa a execução dos serviços, a contar do prazo fixado pela fiscalização do ajuste. Após o prazo de 20 dias e na ausência de justificativa por parte da Contratada, poderá ser aplicada a multa de 7% do valor do contrato;
- d) Multa compensatória limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do ajuste;
- e) Multa compensatória limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total do objeto;
- f) Multa compensatória limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de apresentação de documentação falsa, prestar declaração falsa

durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caberá Advertência quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Antes de aplicação da penalidade e a critério da **CONTRATANTE**, poderá ser exigido que a **CONTRATADA** elabore um Plano de Ação, com cronograma fixado, de forma a corrigir os atos e atividades defeituosas, passíveis de multa.

O Plano de Ação será avaliado pela **CONTRATANTE** que poderá rejeitá-lo caso não esteja adequado ao escopo do contrato.

Caso o Plano de Ação seja novamente rejeitado, a **CONTRATADA** estará sujeita a multa compensatória limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do ajuste.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONJUNTO DE COMPROMISSOS VOLUNTÁRIOS

A **CONTRATANTE** adota e apoia um conjunto de compromissos voluntários. Nesse sentido, a **CONTRATADA** concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposta a:

Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação;

II) Não utilizar, para a prestação de serviços objeto do presente, direta ou indiretamente, mão de obra infantil, escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor;

III) Apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral em sua força de trabalho;

IV) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:

a) Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;

b) Lei nº 9.605/1998, a chamada "Lei dos Crimes Ambientais";

c) Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quando autorizada a subcontratação de terceiros para o desempenho de atividades relacionadas ao objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** fará constar do contrato com suas subcontratadas, redação que contenha, as obrigações constantes da cláusula acima, bem como cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente e especificamente das leis trabalhistas.

Fundação Butantan Rua Alvarenga, 1396 Butantã, São Paulo/SP CEP: 05509-002



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

- a)Consideram-se partes integrantes do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos:
  - a.1) O Edital e o Memorial Descritivo mencionados no objeto do presente contrato.
  - a.2) a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.
- b) Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.
- c) Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º e arts. 151, 152 e 154 da Lei nº 14.133/21.
- <u>c.1)</u> A Câmara Arbitral deverá ser preferencialmente localizada na Cidade de São Paulo, ser renomada, escolhida em comum acordo entre as partes.
- c.2) O custo da arbitragem será dividido entre as partes, devendo a parte vencedora ser ressarcida de todas as despesas incorridas.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo,	de	de 202	5.



# ANEXO IV ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:	
CONTRATADO:	
CONTRATO Nº (DE ORIGEM)	):
OBJETO:	
ADVOGADO (S)/ Nº OAB:	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP:
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

(Local e data).

#### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Cargo: CPF:

Data de Nascimento:

www.fundacaobutantan.org.br



Endereço residencial completo:
E-mail institucional
E-mail pessoal:
Telefone(s):
Assinatura:
Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pelo CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF:
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s):
Assinatura:
Pela CONTRATADA:
Nome:
Cargo:
CPF:
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s):
Assinatura:
Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço
eletrônico.



# ANEXO V (ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP)

CONTRATANTE:
CNPJ N°:
CONTRATADA:
CNPJ N°:
CONTRATO N° (DE ORIGEM)
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

(LOCAL e DATA)

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



## ANEXO VI MODELO DE PEDIDO DE COMPRAS

PROCESSO: WS1577962812

EDITAL n° 055/2025

**OBJETO DA SELEÇÃO:** Contratação de manutenção preventiva e corretiva nas centrais de água gelada, bem como monitoramento de todos os sistemas via supervisório, do Centro de Produção Multipropósito de Vacinas – Prédio 44.

PEDIDO DE COMPRAS									
DATA	DATA: № DO PEDIDO								
Dados de Faturamento Fundação Fundação D. Vital Brasil 1500, São Paulo, SP CEP. 05503-000 CNPJ: 61.189.4450001-56 Insc. Estadual: 112905232110				Local de Entrega:					
			DADOS DO FORNECEDOR		PROCESSO DE COMPRAS				
				Pagamento		FRETE			
Item	Qtde	UM	Desc	crição do Item		Valor Uni	tario	Valor Total	
1			Data de Entrega:	Impostos IOMS: IPI:	0,00				
	VALOR TOTAL DO PEDIDO DE COMPRAS 0,00								
			INFORMAÇÕES ADI	CIONAIS DO PEDIDO DE COI	MPRA\$				
OBSERVAÇÕES									
	OBSERVAÇÕES								



# ANEXO VII CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO: WS1577962812
EDITAL nº 055/2025
OBJETO DA SELEÇÃO: Contratação de manutenção preventiva e corretiva nas centrais de água gelada, bem como monitoramento de todos os sistemas via supervisório, do Centro de Produção Multipropósito de Vacinas – Prédio 44.

Certifico para os devidos fins, que a empresa\_\_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_, compareceu no local onde serão realizados os serviços objeto do certame supra identificado.

(Local e data).

(nome completo, assinatura e cargo do funcionário da Fundação Butantan responsável por acompanhar a visita)

(Nome completo, assinatura e qualificação do proposto da licitante)



PROCESSO: WS1577962812

# ANEXO VII.1 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA

EDITAL n° 055/2025	
OBJETO DA SELEÇÃO: C	contratação de manutenção preventiva e corretiva nas
centrais de água gelada, l	pem como monitoramento de todos os sistemas via
supervisório, do Centro de P	rodução Multipropósito de Vacinas – Prédio 44.
•	, , ,
Eu,	, portador do RG nº
e do CPF nº	, portador do RG nº , na condição de representante legal de
	(nome empresarial), interessado em participar da
	015/2025, Processo n°,
	não realizou a visita técnica prevista no Edital e que,
mesmo ciente da possibilida	de de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos,
•	a sem realizar a vistoria que lhe havia sido facultada.
	•
O licitante está ciente desde	já que, em conformidade com o estabelecido no Edital,
	nhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou
	uco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer
•	le insuficiência de dados ou informações sobre os locais
em que serão executados os	•
em que serão executados oc	, 301 VIÇO3.
	(Local e data)
	(Loodi o data)

(Nome completo, assinatura e qualificação do proposto da licitante